



**LEI Nº 9.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011 - D.O. 10.10.11.**

Autor: Mesa Diretora

**Modifica dispositivo da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica modificado o Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a verba indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada a cobrir despesas relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais.

(...)

§ 2º Farão jus, mensalmente, à verba indenizatória no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) os Secretários do Poder Legislativo, o Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora, o Consultor Técnico-Legislativo, os Consultores que coordenam os Núcleos de Comissões, o Ouvidor-Geral, o Auditor-Geral, o Procurador-Geral e os Superintendentes em efetivo exercício das atividades, e no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) os Coordenadores de Cerimonial, da Escola do Legislativo, de Informática e de Segurança.

(...)” **(Redação dada pela Lei nº 10021, D.O. de 20/12/2013)**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***